



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5-260084940-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC E O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, VISANDO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, DAS NORMAS DE POSTURA E ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, Caixa Postal 125, CEP 88034-001, com atribuições legais de fiscalização e aprimoramento do exercício profissional da Engenharia e Agronomia e áreas afins, doravante denominado simplesmente **CREA/SC**, neste ato representado pelo sua Presidente Eng. San. e Ambiental e Eng. Seg. do Trabalho FERNANDA MARIA DE FELIX VANHONI, e o **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.780.441/0001-60, com sede na Av. Ernani Cotrin, 187 - Centro, Capivari de Baixo - SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido, no que couber, pelas Leis Federais n. 14.133/2021, 5.194/66 e 6.496/77, demais normas legais e regulamentares pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo a fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre **CREA/SC** e o **MUNICÍPIO** através dos órgãos envolvidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

na fiscalização, no sentido do cumprimento da legislação profissional vigente, das normas de postura e zoneamento do Município, e especialmente para:

- a) Integrar as fiscalizações respectivas, nas competências legais, visando uma ação conjunta no que couber, em especial no aperfeiçoamento do presente **ACORDO**;
- b) Propiciar formas permanentes de discussão e divulgação dos serviços especializados em Engenharia e Agronomia e suas áreas afins;
- c) Difundir, nos seus âmbitos de atuação, os conceitos da ética profissional e do exercício legal da profissão;
- e) Integrar as atividades promovidas pelo **CREA/SC** e o **MUNICÍPIO** com vistas à ampla divulgação dos preceitos da regularização da atividade de Engenharia, Agronomia Saneamento, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e áreas afins;
- f) Ampliar a área de atuação profissional, no tocante a regularização da atividade de Engenharia, Saneamento, Meio Ambiente e áreas afins em novos setores da atividade econômica;
- g) Colaborar no aperfeiçoamento da área de fiscalização;
- h) Propor ações que visem à ampliação da atuação dos profissionais, notadamente no segmento da engenharia, agronomia e áreas afins, quanto às normas regulamentadoras, no âmbito de suas atuações;
- i) Estabelecer outras ações de criação conjunta, com vistas ao alcance dos objetivos do presente **ACORDO**;
- j) Elaborar, acompanhar e apoiar, pelos instrumentos à disposição, a implementação plena do objeto deste **ACORDO**;
- k) Divulgar as ações conjuntas objeto deste **ACORDO**, citando a participação do **CREA/SC** e do **MUNICÍPIO**;
- l) Desenvolver, em conjunto, estudos destinados a obter informações quantitativas e qualitativas a respeito da ocorrência no âmbito da fiscalização;
- m) Abrir canal de comunicação entre as partes que viabilize de forma rápida e eficaz a troca de informações para as ações produzidas objeto deste **ACORDO**.

§1.º Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão colocados à disposição pelo **CREA/SC** e pelo **MUNICÍPIO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

§2º Poderão ser convidados outros representantes de órgãos da administração pública, de organizações profissionais, vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, bem como especialistas no tema em questão, para auxiliar na execução deste **ACORDO**, a critério de ambos os convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - RESPONSABILIDADES DO CREA/SC

1. Assessorar o **MUNICÍPIO** no cumprimento da legislação profissional;
2. Manter informado o **MUNICÍPIO** acerca da legislação profissional e suas alterações, quando houver;
3. Reservar espaço no Boletim do **CREA/SC**, bem como em sua página na Internet ou outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste **ACORDO**;
4. Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** as informações técnicas constantes do seu banco de dados, relativamente a profissionais, empresas, obras e serviços realizados na sua jurisdição;
5. Recuperação dos acervos técnicos dos profissionais do quadro técnico do **MUNICÍPIO** quando solicitados com procedimentos de análise especiais a serem definidos pelas Câmaras Especializadas;
6. Quando solicitado, enviar a relação de obras notificadas em infringência ao exercício profissional, constatadas pela fiscalização do **CREA/SC**;
7. Dar prioridade à atuação nos procedimentos relacionados ao objeto do presente **ACORDO**, especialmente às notícias de exercício ilegal da profissão;
8. Receber, através de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;
9. Quando possível e quando solicitado de participar das reuniões promovidas pelos órgãos subscritores do presente **ACORDO** e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto do mesmo;
10. Realizar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, ação integrada no que se refere à dinamização e ao aprimoramento da fiscalização das atividades regulamentadas, comuns às partes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

11. Indicar um profissional do seu quadro para servir como gestor e acompanhar a execução deste convênio junto ao **MUNICÍPIO**.

II - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio dos seus órgãos encarregados da fiscalização:

1. Fornecer ao **CREA/SC** as informações necessárias, constantes do seu banco de dados, relativas ao cadastro dos profissionais, das firmas e das empresas prestadoras de serviços nas áreas de engenharia e agronomia e suas áreas afins;
2. Exigir, para a liberação de alvará de licença para construção, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais e das empresas envolvidas;
3. Conceder acesso para fins de fiscalização do **CREA-SC** e coletar informações que possibilitem caracterizar o exercício ilegal das profissões de Engenheiros, Agrônomos e modalidades afins, por meio das suas Secretarias e órgãos;
4. Embargar, de ofício, atividades nas áreas de engenharia e agronomia não regularizadas perante o **CREA/SC** face à inobservância da Lei nº 5.194/66, ou quando solicitado pelo **CREA/SC** nos termos do item 6, inciso I desta Cláusula;
5. Realizar, em conjunto com o **CREA/SC**, uma ação integrada no que se refere à dinamização e ao aprimoramento da fiscalização das atividades regulamentares, comuns às partes;
6. Regularizar os cargos efetivos e comissionados, nas áreas de abrangência do **MUNICÍPIO** e demais Comissões, que impliquem conhecimento técnico de profissionais devidamente registrados no **CREA-SC**;
7. Exigir o registro no **CREA-SC** de todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREAs pertencentes ao seu quadro de funcionários, envolvidos na análise técnica dos projetos e/ou em execução de obras ou serviços (artigos 2º e 55º da Lei 5.194/66);
8. Encaminhar ao Departamento de Fiscalização do **CREA-SC**, quando solicitada, cópia das notificações e dos documentos que lhe dão sustentação, quando se tratar de conduta que possa configurar o exercício ilegal da profissão;
9. Atender, no prazo estabelecido, as solicitações do Departamento de Fiscalização do **CREA-SC** concernentes às ações de fiscalização que se façam necessárias, bem como a remessa da documentação necessária à instrução dos procedimentos ou processos administrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

10. O **MUNICÍPIO** indicará um profissional do seu quadro para servir como gestor e acompanhar a execução deste convênio junto ao **CREA/SC**;

11. Nos casos e situações abaixo, o **MUNICÍPIO** deverá adotar as seguintes providências:

- 11.1. Quando o **MUNICÍPIO** cadastrar profissionais e empresas para execução de obras ou serviços.

Providências: o **MUNICÍPIO** deverá exigir comprovante de registro no **CREA/SC** do profissional e/ou empresa no ato de cadastramento (artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 55, 59, 60, 68 e 69 da Lei nº 5.194/66).

- 11.2. Quando o **MUNICÍPIO** publicar editais de concorrências para execução de obras ou serviços técnicos.

Providências: o **MUNICÍPIO** deverá exigir, na apresentação da proposta, a certidão de registro da empresa no **CREA/SC** e a comprovação do acervo técnico dos seus profissionais (artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei nº 5.194/66; Resoluções nº 1.025/09 [Acervo Técnico] e 1.121/19 [Registro] do CONFEA; e Lei nº 8.666/93 em seus artigos 30 e 72).

- 11.3. Quando o **MUNICÍPIO** contratar obras ou serviços por empreitada.

Providências: o **MUNICÍPIO** deverá exigir o registro da(s) empreiteira(s) e a(s) ART (s) pelos serviços de forma discriminada (artigos 6º, 7º, 8º, 14, 15, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66; Artigo 1º da Lei nº 6.496/77).

- 11.4. Quando o **MUNICÍPIO** elaborar projetos de engenharia, agronomia e áreas afins.

Providências:

11.4.1. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar ART dos cargos e funções técnicas (artigo 12 da Lei 5.194/66);

11.4.2. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a ART de seus projetos de forma discriminada, a fim de identificar o(s) autor(es), suas atribuições e a sua efetiva participação na atividade (Capítulo II da Lei nº 5.194/66; artigo 1º da Lei nº 6.496/77).

- 11.5. Quando o **MUNICÍPIO** executar obras ou serviços técnicos.

Providências:

9.6.1. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar ART dos cargos e funções técnicas (artigo 2º da Lei nº 5.194/66).

9.6.2. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a ART de suas obras e serviços técnicos de forma discriminada, a fim de identificar o(s) autor(es), suas atribuições e a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

efetiva participação na atividade (Capítulo II da Lei nº 5.194/66; artigo 1º da Lei nº 6.496/77).

CLÁUSULA TERCEIRA – AGENTES PÚBLICOS

Tendo em vista o caráter honorífico da função de Presidente, Conselheiro, Diretor Regional e Inspetor, além da honorabilidade do serviço relevante prestado à Nação, nos termos do art. 51 e 52 da Lei 5.194/66, o **MUNICÍPIO** se compromete a liberar, sem ônus, o servidor ocupante de qualquer das funções enumeradas, sem prejuízo remuneratório e sem compensação de horas, para representar o **CREA-SC** na respectiva jurisdição; atender as demandas da Inspeção Regional do Conselho conveniente; participar de missões delegadas, atos, solenidades, eventos, reuniões e demais atividades decorrentes da sua função de agente público, desde que as datas e horários sejam previamente informados e justificados ao seu superior imediato.

CLÁUSULA QUARTA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Os convenientes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37, da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES E ALTERAÇÕES

O presente **ACORDO** poderá sofrer ajustes mediante comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partes por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

As partes promoverão a divulgação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** junto aos meios de comunicação para conhecimento do público alvo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de trinta (30) dias à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELOS PARTÍCIPES

- a) É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente Acordo.
- c) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o **MUNICÍPIO**, para a execução do objeto deste Acordo, tem acesso a dados pessoais do representante do CREA-SC, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de identificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

- e) Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- f) Os partícipes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- g) Na forma do disposto nos artigos 23, I, e 26 da Lei nº 13.709/18 (LGPD), o CREA-SC utilizará os dados recebidos do **MUNICÍPIO** para cumprir estritamente suas atribuições legais, consistentes na fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia (artigos 33, 34, alínea "f", e 77 da Lei nº 5.194/66).
- h) Os dados pessoais recebidos do **MUNICÍPIO** servirão para auxiliar a fiscalização do CREA-SC na detecção, principalmente, da infração ao art. 6º, "a", da Lei 5.194/66 (exercício ilegal da engenharia por leigos) e artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77 (falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Florianópolis/SC, 01 de junho de 2026.

Eng^a. FERNANDA MARIA DE FELIX
VANHONI
Presidente do CREA-SC

CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT
Prefeito de Capivari de Baixo-SC

Testemunhas:

Ass:

Ass:

Nome:

Nome: